PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 113/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR
EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. DISPUTA ABERTA. ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO CERTAME E PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 113/2026, Pregão Eletrônico nº 069/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular, destinados ao atendimento das necessidades da frota municipal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais de Itamonte/MG, compreendendo óleos lubrificantes, fluidos, graxas e materiais correlatos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

A análise realizada abrange a documentação que instrui a fase preparatória do certame, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD e seu Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a planilha orçamentária, o relatório de pesquisa de preços públicos, os atos internos de instrução, a minuta do edital e a minuta da Ata de Registro de Preços que integra o instrumento convocatório. O exame é realizado sob a perspectiva da conformidade formal e jurídica com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as demais normas pertinentes à fase preparatória, ao Sistema de Registro de Preços e à condução do pregão eletrônico.

O certame adota a modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, tendo valor total estimado de R$ 467.049,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos). A contratação foi estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades

efetivamente verificadas pelas Secretarias interessadas durante a vigência da Ata, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

A presente manifestação jurídica observa o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da fase preparatória, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência, na oportunidade da contratação, na definição técnica dos quantitativos ou na validação material dos preços de mercado, matérias que competem aos setores técnicos, demandantes, de compras, contabilidade e à autoridade competente.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O objetivo principal deste parecer é verificar se o Pregão Eletrônico nº 069/2026, instaurado no âmbito do Processo Licitatório nº 113/2026, apresenta conformidade jurídica suficiente para o prosseguimento da fase externa, especialmente quanto à adequação da modalidade licitatória, à adoção do Sistema de Registro de Preços, à definição do objeto, ao critério de julgamento, às regras de participação, inclusive quanto aos itens destinados à ampla concorrência e àqueles reservados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, às regras de habilitação, ao modelo de execução e gestão da Ata, à previsão de sanções, ao pagamento e à articulação dos documentos integrantes da fase preparatória.

A atuação jurídica limita-se à análise de legalidade, regularidade formal, motivação mínima, coerência normativa e compatibilidade dos atos administrativos com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021. Não compete a este órgão substituir a Administração na definição das especificações técnicas dos lubrificantes e produtos correlatos, na aferição da demanda estimada, na seleção das referências utilizadas na pesquisa de preços, na avaliação da vantajosidade econômica em sentido estrito ou na verificação técnica da adequação dos insumos aos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

A análise considera, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e economicidade, bem como a finalidade legal do processo licitatório de selecionar proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis.

Também se observa o regime jurídico diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O procedimento contempla itens destinados à ampla concorrência e itens com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o enquadramento de cada item e as condições estabelecidas no edital. A aplicação do tratamento favorecido deve observar o limite de R$ 80.000,00 por item, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.706/2025, bem como as demais hipóteses legais pertinentes, sem confusão com o valor global do certame.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Foi apresentado Documento de Formalização da Demanda, emitido em 01 de outubro de 2026, que identifica como área requisitante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, sob responsabilidade de José Ricardo Almada de Oliveira, abrangendo o atendimento das demais Secretarias Municipais. O documento classifica o objeto como material de consumo e contempla a aquisição de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular para a frota municipal, com discriminação dos quantitativos, unidades e características no Memorial Descritivo que o acompanha como Anexo I.

O DFD descreve necessidades administrativas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos pesados e máquinas utilizados nos serviços municipais. Os lubrificantes e materiais correlatos destinam-se à conservação dos motores, transmissões, sistemas hidráulicos e demais componentes, bem como às atividades de limpeza e manutenção da frota. O documento relaciona o abastecimento regular desses insumos à redução do desgaste de peças, à segurança operacional, à prevenção de falhas e à continuidade dos serviços essenciais, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de materiais de consumo necessários às rotinas de manutenção.

A demanda foi vinculada às atribuições institucionais da Secretaria requisitante e das demais unidades usuárias da frota municipal, demonstrando interesse público concreto relacionado à continuidade, à eficiência e à preservação dos bens públicos. A motivação evidencia a necessidade de suprimento programado, a inconveniência de aquisições pontuais e emergenciais e a importância de produtos tecnicamente adequados aos equipamentos utilizados pela Administração, com racionalização dos recursos e redução de gastos com manutenção corretiva ou substituição prematura de componentes.

O Memorial Descritivo integrante do DFD apresenta os quantitativos pretendidos e caracteriza os produtos por suas aplicações, viscosidades, níveis de desempenho, composição e formas de acondicionamento. A definição das exigências deve guardar correspondência com a necessidade funcional da frota, sendo a identificação comercial do produto ofertado elemento da proposta do licitante. A caracterização do objeto orienta a avaliação técnica de compatibilidade e de qualidade, preservando a possibilidade de oferta de produtos equivalentes que atendam aos requisitos objetivos definidos para a contratação.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e às demais Secretarias Municipais. O documento, datado de 13 de outubro de 2026, apresenta a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, a descrição da solução

como um todo, o parcelamento, a estimativa do valor, os resultados pretendidos, os impactos ambientais e o posicionamento conclusivo pela viabilidade da aquisição.

A descrição da necessidade constante do ETP demonstra a relação entre a disponibilidade de insumos adequados e o funcionamento contínuo dos veículos e máquinas da Administração. O documento registra que a lubrificação apropriada contribui para a durabilidade das peças, a manutenção da eficiência operacional, a prevenção de falhas, a redução de interrupções e a melhoria do desempenho dos equipamentos, associando o planejamento do abastecimento às rotinas de manutenção e à continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

Na descrição da solução e na análise da forma de atendimento, o ETP identifica a aquisição programada de lubrificantes e produtos de manutenção veicular como medida adequada ao suprimento da frota, por meio de fornecedores do mercado especializado. A adoção do Sistema de Registro de Preços foi considerada compatível com a futura e eventual aquisição, permitindo contratações frequentes e entregas parceladas conforme a necessidade administrativa, sem obrigação de compra imediata de todos os quantitativos e com redução dos riscos de formação de estoques excessivos.

Quanto aos requisitos da contratação, o ETP estabelece que os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens intactas e lacradas, identificados e compatíveis com os padrões técnicos exigíveis para as respectivas aplicações. As condições de qualidade, desempenho e segurança devem observar a regulamentação aplicável a cada categoria de produto, inclusive o registro dos lubrificantes sujeitos ao controle da ANP, e permitir a conferência técnica do material ofertado e recebido, com responsabilidade do fornecedor pela correção de desconformidades.

A estimativa quantitativa foi estruturada a partir da demanda formalizada e consolidada em 22 (vinte e dois) itens, com unidades de fornecimento compatíveis com as embalagens previstas no Memorial Descritivo. O ETP relaciona os quantitativos ao histórico de consumo e às projeções de utilização da frota no período de atendimento. O documento opta pelo parcelamento por item, solução compatível com a autonomia dos produtos e com as diferenças de finalidade, composição e apresentação, ampliando a competitividade e permitindo a participação de fornecedores especializados em parcelas independentes do objeto.

O ETP também contempla medidas de sustentabilidade e racionalização relacionadas ao uso adequado dos produtos, à conservação da frota, à prevenção de desperdícios e à destinação ambientalmente apropriada dos resíduos e embalagens. As providências ambientais abrangem cuidados de manipulação, armazenamento e descarte, em articulação com a fiscalização administrativa e com as responsabilidades legalmente atribuídas aos agentes envolvidos. Essas previsões se relacionam aos princípios do planejamento, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, observada a pertinência de cada obrigação com o fornecimento contratado.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência define o objeto como registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular, destinados ao atendimento das necessidades da frota municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e das demais Secretarias Municipais. O TR, elaborado em 14 de outubro de 2026, desenvolve a demanda apresentada no DFD e a solução descrita no ETP, estabelecendo quantitativos, condições de fornecimento, critérios de aceitação, responsabilidades e regras de acompanhamento da execução.

As especificações técnicas devem ser compreendidas a partir das características de desempenho, composição, aplicação, viscosidade, acondicionamento e compatibilidade com os equipamentos que utilizarão os insumos. Exemplificativamente, o procedimento contempla óleo hidráulico ISO VG 68, óleo de transmissão 80W90 e fluido de freio DOT 4, com apresentações próprias para o fornecimento. As exigências técnicas destinam-se à proteção e conservação da frota, devendo a verificação dos produtos ocorrer mediante critérios objetivos de equivalência, qualidade e conformidade com as normas aplicáveis, preservada a competitividade.

O TR enquadra o objeto como aquisição de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade suscetíveis de definição objetiva no instrumento convocatório e em seus anexos, com especificações usuais no mercado de lubrificantes e materiais de manutenção veicular. Os produtos podem ser fornecidos por empresas do segmento que comprovem o atendimento dos requisitos de participação e de habilitação, sem exigência geral de condição de fabricante. Tal enquadramento legitima a adoção da modalidade pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de execução prevê fornecimento parcelado e sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento hábil, com prazo máximo de entrega de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da solicitação administrativa. Os materiais deverão ser entregues nos locais especificados na autorização de fornecimento, acompanhados da documentação fiscal e das identificações necessárias à conferência. Caberão ao fornecedor os custos de transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos indispensáveis à entrega dos produtos nas condições estabelecidas para a contratação.

O documento disciplina a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, a conferência dos produtos, embalagens e documentos e a possibilidade de recusa de materiais em desacordo com as especificações, com obrigação de substituição ou regularização sem ônus adicional para o Município. O pagamento deve observar o prazo de até 30 (trinta) dias, vinculado ao fornecimento regularmente recebido, à apresentação de documento fiscal e ao atesto competente. Preserva-se, assim, o encadeamento entre requisição, entrega, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento da despesa efetivamente constituída.

Quanto à seleção do fornecedor, o TR prevê procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item. A adjudicação individualizada encontra justificativa na independência funcional dos materiais e na possibilidade de empresas distintas atenderem a cada especificação, favorecendo a competitividade e a

obtenção de propostas mais vantajosas. O parcelamento do objeto em itens não se confunde com o parcelamento das entregas, que ocorrerão ao longo da vigência da Ata conforme as necessidades da Administração e os limites quantitativos registrados.

Quanto às condições de participação, o Termo de Referência estabelece a divisão dos itens entre aqueles destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e aqueles submetidos à ampla concorrência, com reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP, observando o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025. Para os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00, foi prevista a participação exclusiva de ME/EPP, enquanto, para os itens de valor superior, foi adotada a reserva de cota de até 25% destinada às empresas enquadradas nessa condição, permanecendo a parcela restante aberta à ampla concorrência.

3.4 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços integra o edital como anexo próprio e apresenta cláusulas relativas à documentação, ao objeto, aos preços registrados, à dotação orçamentária, ao prazo e às condições de entrega, à vigência, às obrigações da compromissária e do Município, à fiscalização, ao pagamento, ao reajustamento, às sanções administrativas, ao cancelamento do registro, à legislação aplicável e ao foro.

A cláusula do objeto vincula a futura Ata ao registro de preços para aquisição de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular destinados à frota municipal. O instrumento integra o Processo Licitatório nº 113/2026, Pregão Eletrônico nº 069/2026, e deve ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, o edital, a proposta da adjudicatária e os demais elementos que delimitam os itens, os quantitativos máximos e as condições de fornecimento, sem criação de obrigação de aquisição integral pela Administração.

A vigência da Ata de Registro de Preços foi fixada em 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A minuta estabelece que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração no curso da vigência da Ata, não ficando o Município obrigado a requisitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

As obrigações da futura detentora da Ata abrangem a entrega dos produtos em perfeitas condições, a responsabilidade pelos encargos e custos do fornecimento, a integridade das embalagens, a correção de falhas, a substituição de materiais defeituosos ou desconformes, o atendimento das garantias e a manutenção das condições de habilitação. As obrigações do Município contemplam o acompanhamento da execução, a emissão de requisições, o recebimento, a fiscalização, a comunicação de irregularidades e o pagamento após a regular liquidação da despesa correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.

As regras de fiscalização e pagamento vinculam a liberação da despesa à conferência dos produtos, ao atesto da execução e à apresentação de nota fiscal, em consonância com o regime de recebimento e liquidação. As sanções administrativas compreendem advertência, multa,

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses e os limites da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das penalidades deve respeitar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, com competência da autoridade legalmente responsável.

3.5 ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 113/2026 e o Pregão Eletrônico nº 069/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025. O objeto descrito no instrumento convocatório corresponde ao registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes automotivos e produtos de manutenção veicular destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e às demais Secretarias Municipais de Itamonte/MG.

O edital adota como tipo de julgamento o menor preço por item e o modo de disputa aberto, em consonância com a natureza comum e divisível dos bens. A escolha do julgamento por item guarda compatibilidade com o parcelamento previsto no ETP e no TR, permitindo que fornecedores distintos participem de itens específicos, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada à aquisição de bens comuns, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos da fase preparatória. A sessão pública será realizada por meio da plataforma Licitar Digital, com referência ao horário de Brasília e disponibilização do edital e anexos no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, na plataforma eletrônica indicada e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.

A minuta indica a condução dos trabalhos pela Pregoeira Oficial Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, com atuação de Giovana Lopes Costa e Souza na equipe de apoio, conforme identificação constante do preâmbulo. A designação dos responsáveis pela condução do procedimento relaciona-se à necessidade de atuação de agentes competentes, observadas as atribuições legais da pregoeira, da equipe de apoio e da autoridade superior ao longo do processamento da licitação.

A minuta do edital prevê itens destinados à ampla concorrência e itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.706/2025. Considerando o critério de julgamento por item, o enquadramento quanto à exclusividade deve ser verificado individualmente, à luz do limite de R$ 80.000,00 e das demais condições legais aplicáveis. O valor global de R$ 467.049,60, por si só, não impede a aplicação dos benefícios às parcelas que atendam aos requisitos legais. A disciplina editalícia deve identificar claramente quais itens são de ampla concorrência e quais são exclusivos, assegurando tratamento isonômico e julgamento objetivo.

As condições de participação, os impedimentos, a forma de apresentação das propostas, os critérios de julgamento, as regras de habilitação, a fase recursal, a adjudicação, a homologação, as sanções e as disposições gerais estão disciplinados na minuta. As exigências de habilitação

foram estruturadas em torno da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observada a pertinência com o objeto e a necessidade de resguardar a execução adequada do fornecimento.

O edital também contempla regras de impugnação, pedidos de esclarecimento e recursos, elementos necessários à garantia da ampla participação, da transparência e do controle pelos interessados. Os campos relativos ao período de recebimento das propostas, data de abertura e horário da sessão constam como campos próprios da minuta, a serem preenchidos quando da formalização final e publicação do edital, sem prejuízo da observância dos prazos mínimos legais de publicidade.

A articulação entre edital, Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços deve assegurar correspondência quanto ao objeto, ao orçamento estimado, ao critério de julgamento, ao modo de disputa, ao regime de fornecimento, à vigência, ao pagamento, à fiscalização, às obrigações, às garantias e às sanções. Essa vinculação constitui parâmetro de interpretação e execução dos instrumentos da contratação. A Administração deverá manter a uniformidade das condições na publicação da versão final do instrumento convocatório, nos respectivos anexos e no cadastramento da plataforma eletrônica.

3.6 ANÁLISE DAS FASES INTERNAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

O relatório de pesquisa de preços públicos e a planilha orçamentária foram emitidos em 09 de outubro de 2026 e identificam a aquisição de lubrificantes e produtos de manutenção da frota municipal. A planilha indica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos como unidade demandante e apresenta os itens, unidades, quantitativos, preços unitários e subtotais utilizados na composição do orçamento. O levantamento subsidia o planejamento e a definição dos valores de referência para o julgamento das propostas por item.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta à ferramenta pública de pesquisa do Compras.gov.br, utilizando como parâmetro referências de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. Os relatórios apresentam a identificação dos produtos pesquisados, as respectivas unidades de fornecimento, as datas e os valores coletados. Para o item 16, foi adotada a média aritmética de três referências públicas de preços, consideradas compatíveis com o objeto da contratação, como metodologia para definição do preço de referência, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da licitação, conforme a planilha orçamentária, o ETP, o TR e a minuta do edital, é de R$ 467.049,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos). A conferência aritmética dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos e da soma dos subtotais confirma esse montante nas peças de planejamento. Exemplificativamente, a multiplicação de 50 unidades de óleo hidráulico ISO VG 68 pelo preço unitário de R$ 245,82 resulta em R$ 12.291,00, conforme o subtotal indicado no orçamento.

O despacho do Departamento de Contabilidade, de 16 de outubro de 2026, subscrito por Fabiana Cristina Bonani, registra a desnecessidade de indicação específica de dotação orçamentária nesta etapa, considerando que o procedimento adota o Sistema de Registro de

Preços e não gera obrigação de contratação imediata. A manifestação consigna que a dotação será exigida antes da formalização de cada contrato, ordem de fornecimento ou instrumento hábil decorrente da Ata, em conformidade com o regime jurídico aplicável ao registro de preços e com as normas de execução da despesa pública.

A instrução interna contempla manifestação do setor financeiro, de 19 de outubro de 2026, subscrita por Alexandre da Silva Reis, além da autuação e dos atos preparatórios destinados à abertura da fase externa. A autorização do Prefeito Municipal João Pedro Fonseca, de 20 de outubro de 2026, determina a elaboração do edital e a remessa para manifestação jurídica antes da fase externa. A sequência das datas consignadas compreende a demanda, a pesquisa de preços, o ETP, o TR, a abertura interna, as manifestações contábil e financeira e a autorização administrativa.

Essa ordenação se relaciona à diretriz de planejamento estabelecida no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o encadeamento entre a identificação da necessidade, a escolha da solução, a definição do objeto, a estimativa de preços, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a elaboração do instrumento convocatório. O Decreto Municipal nº 2.706/2025 integra a análise no âmbito específico do tratamento favorecido aos pequenos negócios, em articulação com a Lei Complementar nº 123/2006, preservadas as competências técnicas e administrativas de cada setor responsável pela instrução.

4. CONCLUSÃO FINAL

Após a análise dos documentos apresentados e considerando a conformidade formal do Processo Licitatório nº 113/2026, Pregão Eletrônico nº 069/2026, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as demais normas aplicáveis, conclui-se que a fase preparatória apresenta elementos jurídicos suficientes para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Dessa forma, opina-se pela regularidade jurídica da minuta do edital e de seus anexos, recomendando-se a continuidade do processo licitatório, com a publicação do instrumento convocatório e abertura da fase externa, observada a necessidade de preenchimento dos campos operacionais próprios da versão final do edital, especialmente datas e horários da sessão, bem como a manutenção da correspondência entre edital, anexos e plataforma eletrônica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 20 de outubro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.10.20 17:00:33 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico - OAB/MG nº 198.997